



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 293/2021-ALE

**RECEBIDO**  
21 / 10 / 2021  
Hora: 8 : 10  
Jantrelis

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1195/2021, que "Declara de Utilidade Pública a Associação Feminina de São Miguel do Guaporé - AFESMIG".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

Deputado **ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1195/2021**

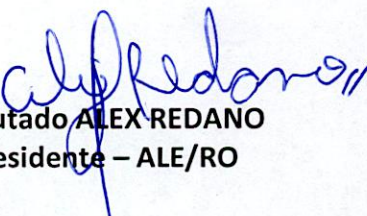
Declara de Utilidade Pública a Associação Feminina de São Miguel do Guaporé - AFESMIG.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Feminina de São Miguel do Guaporé - AFESMIG, com sede no Município de São Miguel do Guaporé.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

  
Deputado **ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Recebido, Autua-se e  
Inclua em pauta.



22 JUN 2021

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa  
22 JUN 2021  
Protocolo: 1285/2021  
Processo: 1285/2021

PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA

Nº 1195/2021

**Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN**

Declara de Utilidade Pública a Associação Feminina de São Miguel do Guaporé-RO (AFESMIG).

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:**

Art. 1º. Fica concedido o Título de Utilidade Pública à Associação Feminina de São Miguel do Guaporé, Rondônia (AFESMIG), entidade inscrita no CNPJ sob o n. 02.134.953/0001-78, por ser instituição beneficente, de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, nos termos da lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 21 de junho de 2021.

  
**ISMAEL CRISPIN**  
DEPUTADO ESTADUAL



<b>PROTOCOLO</b>		<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA</b>	Nº _____ / _____
	<b>Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN</b>		
<p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>O presente Projeto busca a declaração de utilidade pública de entidade sem fins lucrativos que se amolda aos ditames da Lei Estadual n. 1.764 de 31 de julho de 2007 já considerando a redação atualizada pela Lei Estadual n. 2.056 de 14 de abril de 2009.</p> <p>A documentação anexa a este Projeto demonstra que a entidade cumpre com todos os requisitos estabelecidos pela lei em referência (Art. 2º, da Lei n. 1.764/07).</p> <p>Para demonstrar a adequação aos requisitos seguem anexos os seguintes documentos:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) Estatuto registrado em cartório;</li><li>2) Comprovação de registro no CNPJ;</li><li>3) Última ata registrada;</li><li>4) Certidões negativas de dirigentes;</li><li>5) Certidão da Fazenda Pública de Dirigentes; e</li></ol> <p>Pensado serem os documentos suficientes, apresento este projeto para análise dos nobres Deputados na forma estabelecida pelo Regimento Interno desta Casa.</p> <p>Em remate, destaco que a concessão do Título de Utilidade Pública é um grande instrumento para que o Estado, na forma de lei, possa somar esforços na persecução de objetivos comuns com entidade assim declarada.</p> <p style="text-align: right;">Plenário das deliberações, 21 de junho de 2021.</p> <p style="text-align: center;"><b>ISMAEL CRISPIN</b> Deputado Estadual</p>			